



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

LEI N°. 2.368, de 31 de julho de 2025

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM
CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS
SELETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
TRÊS PALMEIRAS/RS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SILVANIO ANTÔNIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras em exercício, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Três Palmeiras às pessoas com deficiência, conforme definido na legislação federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias previstas no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, ou outra norma federal que venha a substituí-los.

Art. 3º A reserva de vagas prevista no art. 1º aplicar-se-á sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público ou processo seletivo for igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 4º As vagas reservadas às pessoas com deficiência serão calculadas sobre o total de vagas oferecidas no concurso público ou processo seletivo, independentemente da área, especialidade ou cargo, observadas as demais regras desta Lei.

§ 1º No caso de quantitativo fracionado para aplicação do percentual, será observado o critério de arredondamento para cima, garantindo, no mínimo, uma vaga reservada.

§ 2º O edital do certame deverá indicar, de forma expressa, a quantidade de vagas destinadas às pessoas com deficiência e a forma de convocação desses candidatos, conforme a ordem de classificação.

Art. 5º Os candidatos aprovados nas vagas reservadas serão classificados em lista específica, além da lista geral, obedecendo-se à ordem de classificação para efeitos de nomeação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Art. 6º O candidato aprovado dentro da reserva de vagas não concorrerá às vagas de ampla concorrência, salvo se optar por elas e obtiver classificação suficiente.

Art. 7º O ingresso e o desempenho das atribuições do cargo serão condicionados à comprovação de compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada, atestada por junta médica oficial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,

31 de julho de 2025.

Silvânia Antônio Dias
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

31.07.2025

Vagner Rodrigues Nunes

Secretário de Administração